



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 270/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 29 de Outubro de 2025

*“Dispõe sobre a Reforma
Administrativa da Prefeitura
Municipal de Santa Helena de
Goiás e sua estrutura
administrativa, institui nova
estrutura organizacional, cargos
e funções comissionadas, e dá
outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Reforma Administrativa tem por finalidade modernizar e adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás às atuais necessidades de gestão, planejamento e execução das políticas públicas, visando maior eficiência, economicidade e qualidade nos serviços prestados à população.

Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria-Geral do Município;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Ouvidoria-Geral do Município;
- V – Secretarias Municipais, sendo: Administração, Finanças, Educação, Saúde,

Alameda Hildebrando Domingos da Silva, 798 – Bairro Arantes
Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 Fone: (64) 3641-2720
E-mail: contato@legislativoshego.go.gov.br
Site: legislativoshego.go.gov.br



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Obras, Agricultura, Assistência Social, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 3º Ficam criados e regulamentados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º Os cargos comissionados e suas respectivas áreas de atuação são os seguintes:

I – Gabinete do Prefeito

- Chefe de Gabinete do Prefeito
- Assessor Especial do Prefeito
- Assessor de Comunicação e Imprensa
- Assessor de Relações Institucionais
- Assessor de Cerimonial e Protocolo
- Secretário Executivo do Gabinete
- Motorista Oficial do Prefeito

II – Secretarias Municipais

- Secretário Municipal
- Secretário-Adjunto
- Chefe de Gabinete da Secretaria
- Assessor Técnico da Secretaria
- Assessor Administrativo
- Assessor Jurídico
- Coordenador de Projetos
- Coordenador Técnico



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA HELENA DE GOIÁS

- Coordenador Administrativo
- Diretor-Geral da Secretaria
- Diretor de Departamento
- Diretor de Divisão
- Diretor de Unidade
- Superintendente Municipal
- Gerente Municipal
- Chefe de Seção
- Chefe de Setor
- Chefe de Núcleo
- Chefe de Unidade Operacional

III – Órgãos de Controle e Assessoramento Direto do Prefeito

- Procurador-Geral do Município
- Subprocurador-Geral
- Controlador-Geral do Município
- Ouvidor-Geral do Município
- Corregedor-Geral do Município

IV – Assessorias e Suporte Técnico

- Assessor Parlamentar
- Assessor de Convênios e Projetos
- Assessor de Planejamento e Orçamento
- Assessor de Comunicação e Marketing
- Assessor de Tecnologia da Informação
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Finanças
- Assessor de Relações Públicas

V – Autarquias e Fundações Municipais

- Diretor-Presidente
- Diretor Administrativo-Financeiro

Alameda Hildebrando Domingos da Silva, 798 – Bairro Arantes
Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 Fone: (64) 3641-2720
E-mail: contato@legislativoshego.go.gov.br
Site: legislativoshego.go.gov.br



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- Diretor Técnico ou Diretor Operacional
- Superintendente Executivo
- Assessor Jurídico da Autarquia
- Chefe de Departamento ou Setor

CLASSIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS

Nível	Cargos Típicos
Alta Direção	Secretário Municipal, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendente
Direção Intermediária	Diretor-Geral, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Gerente Municipal
Chefias	Coordenador, Chefe de Setor, Chefe de Núcleo, Chefe de Unidade
Assessoramento	Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete
Suporte Administrativo	Secretário Executivo, Motorista Oficial, Assessor de Comunicação

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 5º A remuneração dos cargos comissionados será fixada por lei específica ou por decreto regulamentar, observando-se a proporcionalidade hierárquica, a responsabilidade das funções e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O impacto orçamentário decorrente da presente Reforma será absorvido dentro dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Orçamentária Anual, não implicando aumento de despesa além dos índices legais.

Art. 7º O Poder Executivo publicará anualmente o quadro atualizado de cargos comissionados e suas respectivas remunerações.



CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os cargos e funções que se tornarem desnecessários em razão da nova estrutura organizacional poderão ser extintos mediante decreto regulamentar.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo implantar as mudanças de forma gradativa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP



JUSTIFICATIVA

A presente Reforma Administrativa tem por objetivo reestruturar a administração municipal, adequando-a às novas demandas da gestão pública e aprimorando os mecanismos de planejamento, coordenação e controle. A medida busca consolidar uma estrutura mais eficiente, transparente e orientada a resultados, otimizando o uso dos recursos públicos e fortalecendo o atendimento à população.

A modernização da estrutura administrativa, é condição indispensável para o bom funcionamento da máquina pública. A proposta apresentada visa promover maior eficiência na gestão municipal, valorização do quadro técnico, racionalização de cargos e melhoria na prestação dos serviços públicos.

A Reforma proposta está alinhada às boas práticas de governança e à legislação vigente, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Diante da relevância social e da necessidade urgente dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP